



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

| Câmara de Vereadores | |
|----------------------|---------|
| Fl. 03 | Rubrica |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 36312018

Data: 28/09/2018

Ass. [assinatura] 10:25h

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

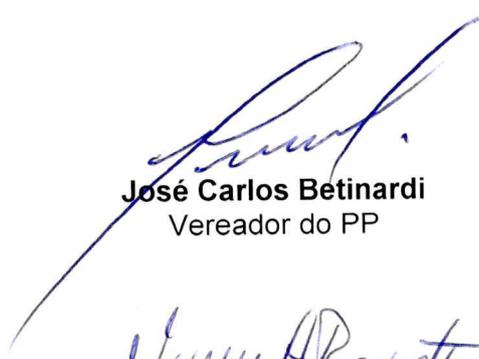
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20/2018

JOSÉ CARLOS BETINARDI e OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN, Vereadores do PP, **NEREU HILÁRIO ROSSETTO**, Vereador do PSB e **ROGÉLLIO CARLOS FEDRIGO**, Vereador do DEM, na Câmara de Serafina Corrêa, requerem nos termos regimentais e ouvido o Plenário, à apreciação do seguinte pedido de providências:

Reiterar o Pedido de Providências nº 10/2018 que solicitou auxílio moradia para o efetivo da Brigada Militar e informar que o município de Paraí aprovou a Lei nº 3.278, de 27/02/2018, que *“Autoriza a celebração de parceria com o Conselho de Pró-Segurança CONSEPRO de Paraí e dá outras providências”*, demonstrando que em outros municípios estão realizando este repasse.

Segue anexo, Lei nº 3.278 e Projeto de Lei nº 8, da cidade de Paraí.

Serafina Corrêa, em 28 de setembro de 2018.


José Carlos Betinardi
Vereador do PP


Nereu Hilário Rossetto
Vereador do PSB


Olderes Maria Piazza Santin
Vereadora do PP


Rogéllio Carlos Fedrigo
Vereador do DEM



Lei nº 3278/2018 de 27 de Fevereiro de 2018
(Mural 27/02/2018)

Autoriza a celebração de parceria com o Conselho de Pró-Segurança CONSEPRO- de Paraí e dá outras providências

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública (CONSEPRO) de Paraí, mediante o repasse de valores destinados as atividades da referida entidade, na forma desta lei.

Art. 2º Os recursos repassados na forma do art. 1º, destinar-se-ão a manutenção das atividades e das finalidades da referida entidade, inclusive despesas de pessoal, encargos, e o que for aprovado no plano de trabalho.

Art. 3º O termo da parceria que vier a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive a prestação de contas.

Art. 4º Anualmente a lei orçamentária fixará o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018.

Gilberto Zanotto
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 27/02/2018

CARÁTER de
URGÊNCIA
Recebido em 16/02

| | |
|----------------------|---------|
| Câmara de Vereadores | |
| Fl. 03 | Rubrica |

Projeto de lei nº 08, de 16 de fevereiro de 2018.

"Autoriza a celebração de parceria com o Conselho de Pró-Segurança –CONSEPRO- de Paraí e dá outras providências".

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública (CONSEPRO) de Paraí, mediante o repasse de valores destinados as atividades da referida entidade, na forma desta lei.

Art. 2º – Os recursos repassados na forma do art. 1º, destinar-se-ão a manutenção das atividades e das finalidades da referida entidade, inclusive despesas de pessoal, encargos, e o que for aprovado no plano de trabalho.

Art. 3º - O termo da parceria que vier a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive a prestação de contas.

Art. 4º - Anualmente a lei orçamentária fixará o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2018.


Gilberto Zanotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Trata-se de projeto de lei n.08, que visa obter autorização para fins de ser celebrado termo de parceria, na modalidade de colaboração, com Conselho Pró-Segurança Pública (CONSEPRO) de Parai.

Consultada a assessoria jurídica, esta esclareceu o seguinte:

“2. Com o advento da lei federal 13.019, de 31.7.2014, a qual experimentou diversas alterações, sendo de cunho significativo com a lei 13.204, tem-se estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro um novo cenário no que se refere as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, pois só assim restará legal o repasse de recursos com vista a manutenção das atividades que objetiva a entidade.

3. A lei federal 13.019, de 31.7.2014 em seu art. 2º, inciso I, estabelece que organização da sociedade civil se compreende qualquer associação que atenda os seguintes requisitos: a) sem fins lucrativos; b) não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; c) que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as receitas que obtiver. Vê-se desta transcrição que as associações não necessitam estar enquadradas nas exigências das leis 9.677, de 15.5.1998 ou na 9.790, de 23.3.1999 (OSCIP) para fazerem jus ao estabelecido na lei 13.019.

4. As parcerias que o poder público executará com as associações não governamentais estão conceituadas na lei 13.019 sob três formas: a) termo de colaboração, quando a proposição parte da administração pública; b) termo de fomento, quando a proposição parte da associação; c) acordo de cooperação, quando não envolva a transferência de recursos, porém, em todas elas deverá estar presente o interesse público e que seja recíproco. Identifico que a municipalidade noutras ocasiões já elegeu o auxílio ao CONSEPRO para a execução de suas atividades, de modo que se tem aqui o enquadramento como termo de colaboração.

5. No regramento desta nova lei federal (13.019), precisamente no art. 31, inciso II, há previsão para ser reconhecida a inexigibilidade do chamamento público, desde que haja lei que autorize a pactuação diretamente com a organização da sociedade civil, advindo daí a necessidade dessa lei, ou seja, é imperioso que esteja identificada na lei a entidade beneficiada para ser reconhecido como inexigível o chamamento público.

Cabe aqui esclarecer que qualquer modalidade da parceria que vier a ser celebrada, deve ela ser antecedida de chamamento público, para que todas as entidades interessadas participem. No entanto, no caso concreto não se identifica a necessidade desse proceder, justamente porque não há outra entidade no Município que realize essa atividade de interesse público, de modo que se faz imprescindível a edição de lei para se amoldar a hipótese do art. 31, inciso II.”

O que importa saber é que a segurança pública se constitui em prioridade dos órgãos públicos, por isso, o enfrentamento desta crise necessita a colaboração de todos. Vê-se, neste caso, que está a sociedade e o município se somando para ofertar a segurança ao povo, pois sem o efetivo poderá advir o caos.

Portanto, apresenta-se este projeto de lei para ser discutido e votado na forma da lei, em regime de urgência.



Gilberto Zanotto
Prefeito Municipal